

Termo de Desligamento do Voluntário

Nome da Instituição:	
Nome do Voluntário:	
Documento de Identidade:	CPF:
Endereço:	
Área de atividade:	

Declaro o meu desligamento do trabalho voluntário desempenhado na (Nome da Organização) de acordo com a Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, sem ter desempenhado atividade remunerada e tampouco gerado vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins.

Declaro ter estado ciente da legislação específica e que atuei como voluntariado (a) conforme termo de Adesão assinado em ____/____/____, válido até a data corrente. Assim, assumindo inteira responsabilidade pelas informações declaradas, atesto sua veracidade.

(Cidade) _____ de _____ de _____

Assinatura do voluntário

Assinatura do coordenador de voluntários

LEI DO VOLUNTARIADO, Nº 9.608, DE 18/02/1998.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objetivo e as condições do seu serviço.

Art. 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. Parágrafo único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1.998; 117 da Independência e 110 da república.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO